



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PLP Nº 80, DE 2026

(Do Sr. Capitão Alden e outros)

Solicita urgência no trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 80 de 2026, que “Altera a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.”

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos urgência no trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 80 de 2026, que “Altera a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) prevista no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 80, de 2026, de autoria do Deputado Benes Leocádio, tem por objetivo prorrogar até 8 de janeiro de 2032 o prazo de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) nas operações de navegação de cabotagem, interior fluvial e lacustre envolvendo portos localizados nas Regiões Norte e Nordeste.

A urgência na apreciação da matéria decorre da necessidade de assegurar previsibilidade regulatória e segurança jurídica para os agentes econômicos que operam nessas regiões, especialmente diante da proximidade do término do prazo atualmente vigente. A ausência de definição tempestiva quanto à prorrogação do benefício tende a gerar instabilidade no planejamento logístico e nos investimentos produtivos, com impactos diretos sobre cadeias produtivas relevantes.

A não incidência do AFRMM cumpre papel essencial na mitigação dos elevados custos logísticos característicos das Regiões Norte e Nordeste, decorrentes de fatores geográficos e estruturais. A eventual incidência da contribuição, que pode atingir percentuais significativos sobre o valor do frete, implicaria aumento expressivo no custo de transporte, com reflexos diretos sobre os preços finais, a competitividade das empresas locais e a integração dessas regiões aos mercados nacionais e internacionais.

A medida também se mostra relevante sob a ótica da isonomia concorrencial, especialmente em setores expostos à competição internacional, como a indústria salineira, que enfrenta concorrência de produtos importados beneficiados por regimes favorecidos. A manutenção da não incidência contribui para preservar condições equilibradas de competição.

Do ponto de vista fiscal, a prorrogação do benefício não compromete a sustentabilidade do Fundo da Marinha Mercante, considerando a existência de fontes alternativas de receita, como amortizações e encargos de financiamentos concedidos, além do efeito multiplicador da medida sobre a atividade econômica. A política em questão tem demonstrado capacidade de estimular investimentos, gerar emprego e ampliar a arrecadação em outras bases tributárias.

Ademais, a aprovação antecipada da prorrogação corrige prática





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

recorrente de renovações em prazo exíguo, que historicamente têm gerado insegurança jurídica e dificultado o planejamento de longo prazo por parte do setor produtivo.

Diante da relevância econômica, regional e logística da matéria, bem como da necessidade de garantir estabilidade normativa e continuidade dos investimentos, mostra-se imprescindível a tramitação célere da proposição, justificando-se plenamente a concessão do regime de urgência ao Projeto de Lei Complementar nº 80, de 2026.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 13/05/2026 16:42:37.050 - Mesa

REQ n.2850/2026



* CD 267155478200 *



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)

Deputado(s)

- 1 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 4 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (REPUBLIC/ES)
- 6 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

